

## TERMO ADITIVO Nº 001/2025

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA AP-1.0 NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, doravante denominada Organização Social **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, estabelecida na Rua Napoleão de Barros, 715 Vila Clementino São Paulo SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, representada por seu presidente Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7791138, CRM: 44625, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, conforme regular Chamamento Público nº 005/2022, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, bem como, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 006/2022, referente ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO



DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA AP-1.0, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – Formalizar as alterações ao **Contrato de Gestão nº 006/2022**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União** destinada ao cumprimento do Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, Portaria GM/MS nº 6.565 de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;
  
- II – Incluir o **Anexo Técnico F.4 – Cronograma de Desembolso Financeiro**, no valor de **R\$ 1.271.410,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez reais)**, no período de janeiro a dezembro de 2025, e, consequentemente, formalizar a atualização do valor global do **Contrato de Gestão nº 006/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de no valor de **R\$ 1.271.410,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez reais)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO TÉCNICO F.4 que é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo. Deste modo, o valor global do **Contrato de Gestão nº 006/2022** que era de **R\$ R\$ 561.989.929,84 (quinhentos e sessenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, passa a ser de **R\$ 563.261.339,84 (quinhentos e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23	Parcela 24
JANEIRO DE 2025	FEVEREIRO DE 2025	MARÇO DE 2025	ABRIL DE 2025	MAIO DE 2025
R\$ 97.800,76	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77
Parcela 25	Parcela 26	Parcela 27	Parcela 28	Parcela 29
JUNHO DE 2025	JULHO DE 2025	AGOSTO DE 2025	SETEMBRO DE 2025	OUTUBRO DE 2025
R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77
Parcela 30	Parcela 31	Parcela 32		
NOVEMBRO DE 2025	DEZEMBRO DE 2025	13º SALÁRIO DE 2025		
R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77		

Parágrafo primeiro – As parcelas 20 a 31 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro/2025; e, a parcela 32 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2025.

Parágrafo segundo – O valor do presente aditivo considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025; e projetou para os meses de fevereiro a dezembro de 2025 e décimo terceiro.

Parágrafo terceiro - Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à Contratada, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto - O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto - Qualquer alteração do enquadramento da Contratada é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto - O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os



encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da Contratada, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS**

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Contratante à Contratada está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva a Contratada deve enviar a Contratante os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Contrato de Gestão, no que couber; e

II – a Contratada, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada à Contratante, citada no inciso I desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À CONTRATADA**

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela Contratante à Contratada no prazo de 30



(trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA CONTRATADA**

A Contratada deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo Único - Fica obrigada a Contratada a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Contratada deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos da Contratante em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo Primeiro - Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas em nicho específico do OSInfo, na forma a ser regulamentada pela SMS/RJ.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/SM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.301.0330.2854 e Natureza de Despesa nº 3.3.50.85, do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025 NE 000007 /2025, no valor de R\$ R\$ 1.271.410,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e dez reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Contrato de Gestão nº 006/2022**, que não colidirem com o disposto no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato (Resolução TCMRJ nº 113, de 06/11/2024).



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**  
**DANIEL SORANZ**

Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo de Sousa Prado  
Substituto Eventual do Secretário  
Municipal de Saúde  
Matr.: 11/229.220-0

  
**Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM  
Diretor Presidente

  
**TESTEMUNHA**

Nome: JAQUELINE ROSA E SILVA  
CPF: 349.378.500-90

  
**TESTEMUNHA**

Nome: Cintia Agnes Pereira  
CPF: Assistente I - S/SUBPAV  
Matrícula: 11/237.132-6



## ANEXO TÉCNICO F.4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (ITENS AP-1.0)

ITEM	LEI FEDERAL N° 14.434, DE 2022; EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 124 E 127, DE 2022; PORTARIA GMUS N° 1.135 DE 2023; GMUS N° 555, DE 2025 e ADI N° 7.222 - STF													
	PARCELA 20	PARCELA 21	PARCELA 22	PARCELA 23	PARCELA 24	PARCELA 25	PARCELA 26	PARCELA 27	PARCELA 28	PARCELA 29	PARCELA 30	PARCELA 31	PARCELA 32	TOTAL
ANUENO DE 2025	ABRIL DE 2025	MARÇO DE 2025	FEVEREIRO DE 2025	JANEIRO DE 2025	MAIO DE 2025	ABRIL DE 2025	JUNHO DE 2024	AGOSTO DE 2025	SETEMBRO DE 2025	OUTUBRO DE 2025	NOVEMBRO DE 2025	DEZEMBRO DE 2025	1º SALÁDIO	
Auxílio financeiro complementar da União - Novo Piso Salarial	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 97.800,77	R\$ 1.214.109,60	
Auxílio financeiro complementar da União - Novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem														

